



Embrapa Amapá

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa

Pregão Eletrônico - Embrapa nº 90001/2025

OBJETO: Contratação de entidade especializada, sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes por meio de Programa de Aprendizagem Profissional, em atendimento a Lei do Aprendiz e demais legislações que regem o tema, para atender a Embrapa Amapá

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

☒ Menor Preço

☐ Maior Percentual de Desconto

MODO DE DISPUTA

☐ ABERTO

☒ ABERTO E FECHADO

Data de Abertura: 05/01/2026 às 09:00, sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Valor total estimado: R\$ 78.529,68 (setenta e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PTRES: 251545

Fonte: 1000000000

Natureza da Despesa Detalhada: 33903708 -APOIO ADMINISTRATIVO - MENORES-APRENDIZES

PI: PESQUISA - UGR 135006

Vistoria

Instrumento de
Contratação

Forma de
Adjudicação

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sim (☐) Não (☒)	Anexo IV	Por item (☐) Por Lotes (☐) Preço Global (☒)	Requisitos Básicos: Item 8 do Edital	(☐) Haverá inversão de fases (habilitação antes da apresentação das propostas e lances)? Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica Demais (Veja Termo de Referência)*
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?	Prazo para envio da proposta/documentação adequada ao último lance ofertado
Sim (☐) Não (☒)	Sim (☐) Não (☒)	Sim (☐) Não (☒)	Sim (☐) Não (☒)	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações		
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: cnpmf.compras@embrapa.br		Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço o endereço eletrônico: cnpmf.compras@embrapa.br		

DAS PROPOSTAS

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA SUA APRESENTAÇÃO

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguintes procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;

b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÕES GERAIS

CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

1. Para fins de assinatura dos documentos referentes à contratação, a licitante deve cadastrar seu representante legal no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Embrapa. O cadastramento dar-se-á por meio de acesso à página da Embrapa:

<https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0>

2. Para o cadastramento, é necessário o envio dos seguintes documentos originais: RG, CPF, comprovante de residência, contrato ou estatuto social e procuração (se for o caso) do representante legal da licitante. Uma vez que a assinatura dar-se-á pelo representante legal da entidade, as informações solicitadas são pessoais (pessoa natural).

3. O uso do SEI da Embrapa submete-se a norma própria, a versão revisada nº 1 da Norma nº 037.001.002.002, aprovada pela Deliberação nº 19, de 10 de agosto de 2021, e publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 38, de 2021, cujos termos devem ser observados pela licitante.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados,
que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -

Embrapa, por meio de sua Unidade: **Embrapa Amapá**, sediada em Macapá/AP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC), versão revisada nº 2 da Norma nº 037.011.003.001 - RC nº 277, de 21/3/2024 e Publicado no D.O.U., em 22/04/2024, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 16 de 28/03/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de entidade especializada, sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a Prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes por meio de Programa de Aprendizagem Profissional, em atendimento a Lei do Aprendiz e demais legislações que regem o tema**, para atender a Embrapa Amapá, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

a) Será admitida (☐) , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Será admitida (☐) , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (), conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

b) estabelece o limite máximo de até () empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).

4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.

4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário ou desconto e valor mensal e anual do item, conforme o caso ;
- b) marca, se for o caso;
- c) Fabricante, se for o caso;

d) Quantidade cotada, se for o caso;

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de

desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

6.12. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar

lances intermediários.

6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.

6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.

6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22.

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.38. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
- c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

6.43. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.44. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.45. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as

propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.46. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

6.47. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.48. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.49.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.50. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.51. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.49.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.52. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.53. Observado o prazo de que trata o item 4.8 acima, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.55 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo

Pregoeiro.

6.56 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.57 Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora. (art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.58 É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
- j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2h (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Embrapa, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do

procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da

proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação.(art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.(art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de, **2 (duas horas)**, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital. (art. 39,§ 5º, IN 73/2022)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o

licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos do art. 4º, §2º Decreto nº 10.880 de 02/12/2021.

8.19.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022.

8.19.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

8.19.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no Termo de Referência.

8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o objeto deste

Edital;

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.22. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

8.23. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.24. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.25. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

8.26. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Econômica-Financeira

8.27. Para demonstração da Qualificação Econômica-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.27.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.27.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.27.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.27.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.27.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.27.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG _____ = Ativo
Total _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante _____

Passivo Circulante

8.27.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.27.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.27.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

a) será acrescido em ____%(____ por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação;

b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.(____)

8.27.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.27.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.28. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

8.29. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.30. Para aplicação do disposto no item 8.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.31. A prorrogação do prazo constante do item 8.29 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

8.32. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.33.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acórdão TCU 988/2022 - Plenário)

8.33.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.33.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.34. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016)

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. multa;

14.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

14.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.

14.7. Qualquer conduta não prevista no item 14.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 14.12 a 14.24 deste Edital.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do edital, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

14.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

14.9.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

14.9.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

14.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

14.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

- I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;
- II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC);
- III. edital cujas disposições foram infringidas;
- IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

14.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - identificação do infrator;
- II - número e objeto do contrato ou edital a que se refere;
- III - finalidade da intimação;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do edital descumpridas.
- V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do edital a que se referem;

VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;

VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

14.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

14.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

14.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

14.11.6 Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

14.11.7 Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

14.11.8 Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

14.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

14.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer

espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e

c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

14.13.1 No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

14.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 14.13 deste edital.

14.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

14.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

14.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

14.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

14.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

14.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC).

14.18.3 O superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

14.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

14.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

14.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

14.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

14.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

14.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.

14.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

14.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

14.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

14.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

14.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

14.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

14.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15. ATOS LESIVOS À Embrapa

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

15.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

15.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

15.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

15.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.

16.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

16.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

16.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

16.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

16.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

16.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

16.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

16.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

17.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

17.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

17.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

17.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

17.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II-A E II-B - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;
- d) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Macapá/AP

[assinado eletronicamente]

ADALBERTO AZEVEDO BARBOSA

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Amapá

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes por meio de Programa de Aprendizagem Profissional, em atendimento a Lei do Aprendiz e demais legislações que regem o tema, para atender a Embrapa Amapá.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessária a contratação de aprendizes, visando o cumprimento do art. 429 c/c 430 da CLT (com a redação dada pela Lei 10.097/2000) pela Embrapa Amapá.

2.2. A **EMBRAPA** realiza o Programa de Jovens Aprendizes. É um programa contínuo que visa à qualificação profissional e inclusão social do aprendiz, em condições de vulnerabilidade social, por meio da formação técnico - profissional, em estímulo à prática da cidadania e de valores éticos.

2.3. O Programa de aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois oferece preparação para o iniciante desempenhar atividades profissionais e, paralelamente, permite que as empresas formem mão de obra qualificada.

2.4. Ao investir na formação dos Jovens, além de cumprir a cota obrigatória estipulada por Lei, a **EMBRAPA** torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajuda a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Exclusivamente de entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município e cadastradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 723, de 23/04/2012.

3.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma, tendo em vista ser o objeto deste Termo de Referência de simples execução, cujo mercado, nesse ramo de atividade, é amplo e os serviços de administração de programa de aprendizagem são passíveis de serem executados individualmente, pelas entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, não caracterizando essa vedação em restrição à competitividade.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O Licitante Vencedor para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá:

4.1.1. Possuir Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório em geral (CBO de referência: 4110), na modalidade presencial, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Portarias nº 723/2012, nº 634/2018, nº 1.005/2013 e 3.872/2023 do MTE;

4.1.2. Contar com equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta no mínimo por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia, assistência social e demais profissionais previstos na Portaria 3.872/2023 MTE, legalmente habilitados nos respectivos conselhos profissionais

4.1.3. Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência.

4.1.4. Comprovar a validação/homologação do seu Programa de Aprendizagem junto ao MTE/CNAP, além de apresentar o registro no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macapá.

4.1.5. Fornecer à CONTRATANTE cópia do Programa de Aprendizagem para fim de acompanhamento e fiscalização.

4.1.6. O aprendiz realizará atividades teóricas, cujo desenvolvimento será de responsabilidade da CONTRATADA, e atividades práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva que serão desenvolvidas nas dependências da Embrapa Amapá, nos termos e condições constantes no artigo 428 da CLT.

4.1.7. As aulas teóricas deverão ser realizadas na modalidade presencial. A CONTRATADA deve possuir instalações físicas destinadas às aulas teóricas, em condições adequadas à habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e de acordo com a Portaria 3.872/2023 do MTE, no Município de Macapá/AP ou em municípios circunvizinhos conforme Portaria 3.872/2023 MTE.

4.1.8. Os menores aprendizes colocados à disposição da Embrapa Amapá deverão ter idade na faixa etária maior de 14 anos e menor de 24 anos (exceto para aprendizes com deficiência, onde não há limite de idade), Art. 428 CLT.

4.1.9. A CONTRATADA deverá ter um supervisor responsável pelo acompanhamento dos menores aprendizes, ao qual a Embrapa se reportará sobre todo e qualquer assunto sobre os menores aprendizes.

4.1.10. O aprendiz deverá trabalhar portando crachá e uniforme de identificação funcional que identifique a CONTRATADA.

4.1.11. As atividades práticas a serem desenvolvidas pelo aprendiz compreenderão atividades administrativas, executadas no ambiente interno das instalações da Embrapa Amapá. Essas atividades devem proporcionar ao jovem uma formação técnico-profissional metódica, compatível com sua etapa de desenvolvimento e necessidade do mercado de trabalho.

4.1.12. Dadas as suas características, a prestação de serviços de formação técnico-profissional de jovens aprendizes enquadra-se no conceito de serviço comum e de caráter contínuo.

4.1.13. A vigência do contrato celebrado entre a Embrapa Amapá e a CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, mediante celebração de Termo Aditivo.

4.1.14. As exigências estabelecidas no subitem 4.1.1, 4.1.3, 4.1.4 deverão ser declaradas pelo Licitante na proposta de preços e serem comprovadas por meio de documentos pertinentes durante a fase de Habilitação.

4.2. Das especificações Básicas:

4.2.1. A Embrapa responderá como empresa cumpridora da cota disposta no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, alterado pelos Decretos 11.061 de 04/05/2022 e 11.479/2023 de 06/04/2023, e o Licitante Vencedor como entidade certificadora e empregadora dos aprendizes.

4.2.2. Considerando o percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (cinco por cento), disposto no artigo 429 da CLT, a Embrapa receberá 2 (dois) aprendizes. O aprendiz terá vínculo empregatício com o Licitante Vencedor, conforme o disposto no Decreto nº 9.579 de 22/11/2018, alterado pelos Decretos 11.061 de 04/05/2022 e 11.479/2023 de 06/04/2023 e no art. 431 da CLT, cabendo ao mesmo as responsabilidades pelo pagamento dos salários, do recolhimento dos encargos sociais, da contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do vale-transporte, das férias, das despesas administrativas e demais verbas rescisórias;

4.2.3. O Licitante Vencedor realizará o recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica e acompanhamento dos adolescentes na condição de aprendiz;

4.2.4. Após o Licitante Vencedor realizar a triagem dos aprendizes recrutados, a EMBRAPA poderá selecionar aqueles que melhor se adequarem às suas diretrizes institucionais.

4.3. Da seleção de Aprendizes:

Os aprendizes a serem contratados pelo Licitante Vencedor deverão ser selecionados obedecendo aos critérios estabelecidos pelo art. 53 do Decreto 11.479/2023 de 06/04/2023.

4.4. Das Condições de Trabalho:

4.4.1. As condições de trabalho dos aprendizes obedecerão aos seguintes critérios:

4.4.1.1. Os aprendizes desempenharão atividades administrativas;

4.4.1.2. É vedado aos aprendizes o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, além dos serviços previstos no **subitem 4.4.1.6**;

4.4.1.3. O aprendiz não trabalhará sob o regime de horas-extras ou de compensação;

4.4.1.4. O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam sua frequência à escola, conforme disposto no parágrafo único do art. 403, da CLT;

4.4.1.5. O aprendizado teórico será compatível com as atividades práticas desempenhadas pelo aprendiz;

4.4.1.6. Ao(s) aprendiz(es), no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados e/ou colaboradores da EMBRAPA não se responsabilizando o Licitante Vencedor, por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente;

4.4.1.7. Os aprendizes executarão na EMBRAPA atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, sendo que, além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;

4.4.1.8. Os aprendizes obrigar-se-ão, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional (teórica e prática);

4.4.1.9. O Licitante Vencedor deverá oferecer instalações físicas, destinadas às aulas teóricas presenciais, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

4.5. Do Contrato de Aprendizagem:

4.5.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem será ajustado por escrito, celebrado entre o Licitante Vencedor e o aprendiz, não podendo ser estipulado por prazo superior a **2 (dois) anos**, assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

4.5.2. O contrato deverá conter, expressamente, o curso, a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, a remuneração mensal e o termo inicial e final do contrato, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa.

4.5.3. O Licitante Vencedor é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho dos aprendizes, não podendo ser arguida solidariedade da EMBRAPA, nem mesmo responsabilidade

subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a EMBRAPA e os aprendizes utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência. O Licitante vencedor deve comprovar junto à Embrapa a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem.

4.5.4. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

4.5.5. Entregar à Embrapa cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes;

4.5.6. O Licitante Vencedor obriga-se a pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes desta contratação, obrigando-se, desde já, a reembolsar à EMBRAPA as importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa a obrigações do Licitante Vencedor com os aprendizes, sendo permitido à EMBRAPA reter os pagamentos devidos ao Licitante Vencedor por força deste Termo de Referência, aplicando-os na satisfação da obrigação inadimplida.

4.5.7. Fica expressamente pactuado, que se porventura a EMBRAPA for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação originária deste Termo de Referência atribuível ao Licitante Vencedor, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a EMBRAPA poderá reter os pagamentos devidos ao Licitante Vencedor por força deste Instrumento, até que este satisfaça a respectiva obrigação.

4.5.8. O contrato do aprendiz com o Licitante Vencedor extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo contratual ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

4.5.8.1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

4.5.8.2. Falta disciplinar grave;

4.5.8.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

4.5.8.4. A pedido do aprendiz.

4.5.9. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

4.5.10. Os casos omissos relativos ao contrato de trabalho do aprendiz serão analisados pela **EMBRAPA** em conjunto com o Licitante Vencedor.

4.5.11. O Licitante Vencedor deverá avisar à **EMBRAPA**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, do desligamento do aprendiz, devendo ser substituído por outro, em até **05 (cinco) dias úteis**.

4.6. Da Carga Horária dos Aprendizes:

4.6.1. A **EMBRAPA** estabelecerá jornada máxima de **20 (vinte) horas semanais** para os aprendizes, incluindo a aprendizagem teórica no Licitante Vencedor, a aprendizagem prática na Embrapa, e jornada diária compatível com o horário escolar, não superior a **04 (quatro) horas** diárias.

4.6.2. As atividades práticas deverão ser desenvolvidas no turno matutino ou vespertino, com jornada de 04 (quatro) horas diárias.

4.6.3. As atividades teóricas serão realizadas em horários definidos pelo Licitante Vencedor, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observados o que dispõe o artigo 11, da Portaria nº 723/2012, do MTE, alterado pela Portaria MTE 1005/2013.

4.7. Do Controle da Frequência:

4.7.1. O Licitante Vencedor encaminhará à **EMBRAPA** os formulários para registro de frequência e férias dos aprendizes.

4.7.2. A **EMBRAPA** devolverá as folhas de frequência, devidamente preenchidas e assinadas, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao da frequência.

4.7.3. O período de férias dos aprendizes será definido no calendário das atividades teóricas e prática do contrato de aprendizagem.

4.7.4. As férias dos aprendizes serão marcadas em períodos que coincidam com as férias escolares, devendo a **EMBRAPA** ser informada pelo Licitante Vencedor, com antecedência de **30 (trinta) dias corridos**, quanto ao início e término das férias.

4.7.5. O aprendiz poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário e benefícios, nos seguintes casos:

4.7.5.1. Licença por motivo de saúde por até **15 (quinze) dias corridos**, mediante apresentação de atestado médico à **EMBRAPA**;

4.7.5.2. Licença por motivo de acidente de trabalho;

4.7.5.3. Licença paternidade por **05 (cinco) dias**, mediante apresentação de certidão de nascimento;

4.7.5.4. Licença maternidade por **120 (cento e vinte) dias**, mediante apresentação de atestado médico à **EMBRAPA**;

4.7.5.5. Durante **02 (dois) dias** por falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão e dependente legal, mediante apresentação de atestado médico à **EMBRAPA**;

4.7.5.6. Até 03 (três) dias consecutivos, **em virtude de casamento**;

4.7.5.7. Por convocação da justiça.

4.7.6. As ausências do jovem aprendiz ao trabalho que não sejam justificadas serão apontadas no controle de frequência e, conseqüentemente, descontadas do seu salário e benefícios.

4.7.7. Os atestados e outros comprovantes referidos no **subitem 4.7** serão anexados à folha de frequência do aprendiz no momento do envio ao Licitante Vencedor.

4.8. Do Salário do Jovem Aprendiz:

4.8.1. Por este Termo de Referência fica estabelecido que:

4.8.1.1. O salário-hora do jovem aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo-hora, conforme previsto no § 2º do art. 428 da CLT.

4.9 Dos Descontos:

4.9.1. Fica estabelecido que sobre o salário bruto do jovem aprendiz serão aplicados os seguintes descontos legais e regulamentares:

Contribuição Previdenciária (INSS): Será descontado 7,5% do valor bruto do salário, conforme previsto na legislação previdenciária vigente, garantindo a devida contribuição do aprendiz para a Seguridade Social.

4.10 Do Vale-Transporte:

4.10.1. Aos jovens aprendizes será fornecido vale-transporte, considerando os dias úteis/mês, para deslocamento no trajeto casa x Embrapa (ida e volta) e casa x Instituição Formadora (ida e volta) dos jovens aprendizes, em conformidade com a legislação em vigor. O vale-transporte fornecido deverá ser custeado integralmente pelo Licitante Vencedor, conforme planilha de custo e formação de preço apresentada à Embrapa, não cabendo qualquer participação por parte dos jovens aprendizes.

4.10.2. Para o caso das aulas teóricas serem ministradas em municípios circunvizinhos, o custeio para deslocamento no trajeto casa x Instituição Formadora (ida e volta) dos jovens aprendizes será custeado pelo licitante vencedor, devendo, para tanto, o valor ser incluído na planilha de custo e formação do preço apresentada à Embrapa.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O serviço especificado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, de caráter contínuo. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Embrapa, na forma Eletrônica, observados os dispositivos legais mencionados no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC), versão revisada nº 2 da Norma nº 037.011.003.001; da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em relação aos procedimentos da modalidade pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303, de 2016; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; da Instrução Normativa do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME) nº 73, de 30 de setembro de 2022; da Instrução Normativa do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP) nº 3, de 26 de abril de 2018; da Instrução Normativa do SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017; da Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

5.2. Encontra amparo na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, no Decreto nº 9.579, de 22/11/2018, alterado pelos Decretos 11.061 de 04/05/2022 e 11.479/2023 de 06/04/2023, na Instrução Normativa nº 146/2018 e nas Portarias nºs 723/2012, 634/2018, 1.005/2013 e 3.872/2023 do MTE.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A partir da data de início da vigência do Contrato, será realizada, em até 05 (cinco) dias úteis, nas dependências da EMBRAPA, ou por via on-line, uma Reunião Preliminar de Alinhamento, na qual serão fornecidos eventuais esclarecimentos ao Licitante Vencedor sobre a execução do objeto e apresentado os supervisores dos aprendizes. A reunião será agendada previamente pela Embrapa através de e-mail.

6.2. No prazo de até **8 (oito) dias úteis**, a contar da data de realização da reunião Preliminar de Alinhamento, o Licitante Vencedor deverá colocar à disposição da **EMBRAPA** os aprendizes para início de suas atividades.

7. ROTINA DE EXECUÇÃO

7.1. O Licitante Vencedor deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados.

7.2. O Licitante Vencedor executará os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando, rigorosa e obrigatoriamente, os preceitos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579 de 22/11/2018, alterado pelos Decretos 11.061 de 04/05/2022 e 11.479/2023 de 06/04/2023, e das Portarias nos 723/2012, 634/2018, 1.005/2013 e 3.872/2023, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

7.3. O Licitante Vencedor realizará o recrutamento e, juntamente com a Embrapa, a seleção do aprendiz, objetivando a identificação dos candidatos, com perfil mais adequado às atividades a serem exercidas em cada setor, considerando as especificações concedidas pela **EMBRAPA**, na

Reunião Preliminar de Alinhamento de que trata o **subitem 6.1**.

7.4. O Licitante Vencedor fornecerá ao aprendiz informações preliminares para a sua melhor adaptação ao ambiente de trabalho, com o mínimo de 80 (oitenta) horas-aula, ministradas de forma sequencial, e as horas teóricas restantes redistribuídas no decorrer de todo o período do contrato de acordo com o art. 11 da Portaria MTE nº 723/2012 no ambiente da entidade formadora.

7.5. O Licitante Vencedor ministrará a parte teórica do programa de aprendizagem, realizará o acompanhamento, supervisionará as atividades dos aprendizes em colaboração com a **EMBRAPA** e providenciará a certificação prevista na Lei nº 10.097/2000.

7.5.1. Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, o Licitante Vencedor concederá o Certificado de Qualificação Profissional;

7.5.2. O aprendiz que tiver a participação interrompida no programa por qualquer motivo, receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

7.6. O Licitante Vencedor avaliará trimestralmente a permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem, sob os seguintes aspectos:

7.6.1. Interesse/comprometimento;

7.6.2. Assiduidade/pontualidade;

7.6.3. Crescimento/desenvolvimento;

7.6.4. Reciprocidade;

7.6.5. Sociabilidade;

7.6.6. Participação

7.6.6.1 A avaliação de desempenho trimestral deverá ser enviada em formato de relatório, que incluirá a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico, bem como no desenvolvimento das atividades práticas dentro da **EMBRAPA**, em relação às quais o Supervisor do aprendiz, designado pela **EMBRAPA**, deverá ser consultado sempre que necessário.

7.7. O Licitante Vencedor deverá proceder ao acompanhamento in loco segundo o cronograma a ser elaborado pela **EMBRAPA**.

7.8. O Licitante Vencedor encaminhará à EMBRAPA a frequência dos aprendizes referente às aulas teóricas.

7.9. O Licitante Vencedor deverá apresentar e encaminhar à EMBRAPA, quando do ingresso dos aprendizes, os seguintes documentos:

7.9.1. Contrato de trabalho;

7.9.2. Registro de empregados (menor aprendiz);

7.9.3. Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;

7.9.4. Carteira de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente assinada pelo Licitante Vencedor;

7.9.5. Cópia do RG e CPF do aprendiz;

7.9.6. Cópia do RG e CPF do responsável legal;

7.9.7. Comprovante de residência;

7.9.8. Comprovante de cadastramento do menor aprendiz no regime do PIS/PASEP;

7.9.9. Atestado de saúde ocupacional – ASO admissional;

7.9.10. Relatório pedagógico;

7.9.11. 02 (duas) fotos 3 x 4.

7.10. O Licitante Vencedor deverá apresentar, em caso de desligamento de aprendizes, os seguintes documentos:

7.10.1. Termo de rescisão de contrato de trabalho com homologação;

7.10.2. Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social, se for o caso;

7.10.3. Aviso prévio e pedido de demissão, se for necessário;

7.10.4. Atestado de saúde ocupacional – ASO demissional.

8. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **EMBRAPA AMAPÁ** no seguinte endereço:

• EMBRAPA AMAPÁ: Rodovia Josmar Chaves Pinto, 2600, Bairro: Universidade, Macapá/AP, CEP: 68.903-419.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação deverá ser processada pelo regime de empreitada por **preço global estimado**.

10. ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1. O valor global da licitação é estimado em **R\$ 78.529,68 (setenta e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)**, considerando o período de 24 meses de contrato a ser firmado.

10.2. O critério de julgamento da proposta será **Menor Preço Global estimado**, devendo ser lançado no Comprasnet o valor global contemplando 24 meses do contrato, conforme o preço apurado na tabela abaixo:

Discriminação dos Serviços:

Prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 02 (dois) Aprendizes para a **Embrapa Amapá**, com sede em Macapá/AP, através do desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 3.872/2023 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

ITEM	QUANTIDADE JOVEM APRENDIZ POR MÊS	QUANTIDADE MESES	VALOR MENSAL POR JOVEM APRENDIZ R\$	VALOR GLOBAL R\$
	A	B	C	(A*B*C)
01	02	24		

11. PROPOSTA

11.1.O Licitante deverá encaminhar proposta econômica para a prestação dos serviços, objeto

deste Termo de Referência, contendo no mínimo os seguintes itens:

11.1.1. Especificação do serviço oferecido, em conformidade com as exigências estabelecidas no presente instrumento; discriminando os serviços de administração do aprendiz e outros elementos que o Licitante julgar conveniente declarar;

11.1.2. O preço mensal estimado por Aprendiz e o preço total global estimado anual, deverá corresponder aos praticados no mercado, considerando as quantidades, as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com o modelo de proposta de cotação de preços constante no **Anexo A** e com o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preço constante no **Anexo B** deste Termo de Referência;

11.1.2.1. No preço proposto deverá ser incluído o valor da **Taxa de Administração** para a prestação dos serviços de gerenciamento do programa de aprendizagem, por aprendiz;

11.1.2.2. A **Taxa de Administração** dos serviços, por aprendiz, a ser paga pela **EMBRAPA** mensalmente, deverá incluir todos os insumos necessários para a execução do Contrato;

11.1.3. Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, uniforme, vale-transporte, os serviços relativos às atividades de recrutamento, de seleção, de contratação, de capacitação e de acompanhamento do desempenho dos aprendizes, visando atender plenamente a legislação que rege o Programa de Aprendizagem e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

11.1.4. **Planilha de Custos e Formação de Preços**, para prestação dos serviços, com detalhamento de todos os elementos que influenciam direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, nos moldes do modelo constante no **Anexo B** deste Termo de Referência;

11.1.4.1. **Planilha de Custos e Formação de Preços** é o documento a ser apresentado pelos Licitantes, demonstrando o detalhamento dos custos que compõem os preços;

11.1.4.2. O Licitante, em função de sua característica de organização, poderá efetuar alterações que julgar necessária na Planilha de Custos e Formação de Preços, **Anexo B** deste Termo de Referência, que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do Licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o Licitante Vencedor alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento das planilhas, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato;

11.1.4.3. Para composição dos preços o Licitante deverá observar o disposto neste Termo de Referência e o valor do salário normativo do jovem aprendiz que trata o objeto deste instrumento, obedecendo a última **Convenção Coletiva de Trabalho, que versou sobre o salário da categoria**, se houver, podendo ainda ser solicitado maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

11.1.4.4. Na composição dos preços da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, o Licitante **estará obrigado a utilizar somente 02 (duas) casas decimais**, devendo observar o correto resultado entre a multiplicação do valor com as quantidades exigidas, a fim de evitar distorções na proposta de preços;

11.1.4.5. Caso o Licitante, em consonância com o art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009, **utilize o direito de isenção das contribuições do INSS de que tratam os art. 22 e 23 da citada Lei 8.212/91, deverá apresentar**, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, **o documento de comprovação dessa isenção**;

11.1.5. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

11.1.6. Deverá conter o nome empresarial, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone e endereço eletrônico, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;

11.1.7. Declaração de que possui estrutura adequada para a prestação dos serviços, ficando reservado à **EMBRAPA** o direito de verificar *in loco*, tais informações;

11.1.8. Declaração de que disporá, no momento da contratação, dos recursos humanos e dos materiais necessários à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

11.1.9. Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

11.1.10. Inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem – CNAP do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Além da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o licitante também deverá observar as condições de participação e de habilitação previstas no Edital.

12.2. Para comprovação da qualificação técnica o Licitante deverá apresentar:

12.2.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o Licitante já executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste Termo de Referência, e ateste a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Licitante, ficando reservado à **EMBRAPA** o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

12.2.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento da Licitação, deverá ser utilizado o critério do **Menor Preço Global Estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses**, desde que atendidas as demais condições impostas por este Termo de Referência.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com as disposições contidas na Lei 13.303/2016. Para tanto, a Chefia Adjunta de Administração indicará empregado que será designado Fiscal do Contrato e que terá a responsabilidade de supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, verificar se foram realizados a contento e efetuar os atestos nas Notas Fiscais/ Faturas, para fins de pagamento.

14.2. Como condição de recebimento e, por tratar-se de prestação de serviços de natureza contínua, sua aceitação será feita mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao mês de competência da execução dos serviços, pelo Fiscal do Contrato designado pela **EMBRAPA**.

15. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

15.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a **EMBRAPA** deverá:

15.1.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio de empregado a ser designado Fiscal do Contrato, o qual verificará se todas as obrigações estão sendo cumpridas pelo Licitante Vencedor,

atestando as Notas Fiscais/Fatura, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como solicitando a aplicação de penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste Termo de Referência;

15.1.2. Proporcionar ao aprendiz atividades práticas em articulação e complementaridade com a aprendizagem técnico-profissional metódica desenvolvida pelo Licitante Vencedor, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados e com observância às normas e regulamentos de proteção ao trabalho do aprendiz, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos da CLT, e a legislação complementar trabalhista e previdenciária;

15.1.3. Informar ao Licitante Vencedor a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz, quando solicitada e sempre que julgar necessário, bem como, assegurar aos profissionais do Licitante Vencedor o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

15.1.4. Verificar, por intermédio do Supervisor do aprendiz, as anotações do horário de trabalho cumprido, exigindo a sua assinatura em folha de frequência;

15.1.5. Comunicar ao Licitante Vencedor eventual falta cometida pelo aprendiz, encontrando em conjunto com o mesmo uma solução para o ocorrido;

15.1.6. Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;

15.1.7. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo;

15.1.8. Participar da formação teórica, quando houver solicitação do Licitante Vencedor;

15.1.9. Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, possa prejudicar sua saúde, segurança ou moral, observado o estabelecido na CLT;

15.1.10. Observar as limitações impostas na legislação em vigor, e não permitir que o Licitante Vencedor escale o jovem aprendiz para prestação dos serviços, com:

15.1.10.1. Prorrogação e compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;

15.1.10.2. Ao trabalho em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte;

15.1.10.3. Ao trabalho em ambientes penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do aprendiz;

15.1.10.4. Ao trabalho em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho

15.1.11. Estabelecer a quantidade de aprendiz(es) a ser contratado pelo Licitante Vencedor, de acordo com suas necessidades e em conformidade com a legislação em vigor que trata do Programa de Aprendizagem;

15.1.12. Prestar atendimento, em caráter emergencial, aos aprendizes que sofrerem mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar tal fato imediatamente ao Licitante Vencedor, para que este providencie o seu encaminhamento ao INSS, para tratamento de saúde;

15.1.13. Informar os empregados da **EMBRAPA** que exercerão a função de Supervisores dos aprendizes, os quais participarão do processo de acompanhamento e avaliação do aprendiz ao longo do Contrato de Aprendizagem;

15.1.14. Prestar ao Licitante Vencedor todas as informações que se façam necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas do aprendiz;

15.1.15. Dar ao aprendiz todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-lo(s) executar progressivamente as tarefas;

15.1.16. Estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, **20 (vinte) horas** semanais, por jovem aprendiz colocado à disposição, compatível com idade e com o horário escolar do aprendiz, nela incluída as atividades teóricas e práticas, de segunda a sexta-feira;

15.1.17. Permitir que os aprendizes compareçam às aulas teóricas, que não poderão ocupar menos que **30% (trinta por cento)** e no máximo **50% (cinquenta por cento)** do total mensal, de acordo com o Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional / CONAP;

15.1.18. Impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelos aprendizes colocados à sua disposição;

15.1.19. Atestar a fatura mensal apresentada para pagamento, por intermédio do Fiscal do Contrato, a ser indicado para, em conjunto com o Gestor Documental, realizar o acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual;

15.1.20. Acionar o Licitante Vencedor quando houver dificuldade ou problemas vivenciados pelos aprendizes no processo de aprendizagem para proposição e viabilização de soluções.

16. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, o Licitante Vencedor deverá:

16.1.1. Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal e de qualificação técnica exigidas para a contratação;

16.1.2. Ter por objetivo a assistência ao aprendiz e a educação profissional como entidade sem fins lucrativos que, dentre suas finalidades estatutárias, contemple a assistência ao aprendiz e a educação profissional, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 8.069/1990;

16.1.3. Possuir estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, como formação técnica profissional metodológica;

16.1.4. Recrutar, preparar e selecionar o aprendiz, de forma a identificar candidato com perfil mais adequado à vaga, para executar as tarefas necessárias e encaminhá-los à **EMBRAPA**;

16.1.5. Contratar os aprendizes, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto 9.579/2018, de 22/11/2018, alterado pelos Decretos 11.061 de 04/05/2022 e 11.479/2023 de 06/04/2023 comprovando junto à **EMBRAPA** a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem;

16.1.6. Efetivar o contrato especial de aprendizagem, anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com duração de até **24 (vinte e quatro) meses**, e carga horária de **04 (quatro) horas diárias**;

16.1.7. Conceder o certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento;

16.1.8. Comprovar, acompanhar e controlar a frequência do aprendiz às aulas teóricas e às atividades práticas, bem como no ensino escolar regular, devendo proceder aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos;

16.1.9. Manter o controle do rendimento do jovem no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, informando o andamento à **EMBRAPA** mediante relatórios trimestrais;

16.1.10. Informar à **EMBRAPA** da necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação em vigor;

16.1.11. Prestar contas das despesas realizadas com os aprendizes;

- 16.1.12. Avaliar os aprendizes, trimestralmente, quanto aos conhecimentos teóricos;
- 16.1.13. Emitir carta de apresentação do aprendiz informando nome, filiação, endereço, data de nascimento e telefones de contato, a ser entregue à **EMBRAPA** no início das atividades práticas do aprendiz, acompanhados de cópia autenticada do contrato de trabalho, da carteira de trabalho – MTPS e de declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz;
- 16.1.14. Manter a **EMBRAPA** informada de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa de Aprendizagem e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 16.1.15. Consultar a **EMBRAPA** e mantê-la informada de alterações ou eventos direcionados aos aprendizes;
- 16.1.16. Executar o programa de aprendizagem técnico-profissional metódico, ministrando os conteúdos teóricos e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da **EMBRAPA**;
- 16.1.17. Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do aprendiz perante a CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar os pagamentos de salários, benefícios legais, tributos, encargos e outras despesas diretas até o **05 (quinto) dia útil**;
- 16.1.18. Assumir integral responsabilidade quanto ao cumprimento do que é pactuado em relação às verbas devidas aos aprendizes, eximindo a **EMBRAPA** de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento de salários e demais vantagens, bem como contribuições sociais específicas, conforme previsto no **ITEM 11.** deste Termo de Referência;
- 16.1.19. Colaborar e adotar as medidas de acompanhamento quando cientificada pela **EMBRAPA** de eventuais extravios, perda ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função;
- 16.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 16.1.21. Estruturar cursos teóricos, contemplando os requisitos das Portarias nos 723/2012, 634/2018, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias;
- 16.1.22. Manter, o seu corpo técnico multidisciplinar, composto, obrigatoriamente, de assistente social, pedagogo, psicólogo, instrutor, técnico administrativo, e educador, este último responsável pelo acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes;
- 16.1.23. Definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste Contrato, submetendo-a às sugestões e críticas da **EMBRAPA** antes do início da execução das atividades práticas;
- 16.1.24. Providenciar, semestralmente declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas à **EMBRAPA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo semestre;
- 16.1.25. Elaborar e enviar a escala de férias do aprendiz à **EMBRAPA**, as quais deverão coincidir com o período de férias escolares;
- 16.1.26. Apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelo aprendiz, adotando as medidas disciplinares cabíveis;
- 16.1.27. Manter o acompanhamento social do aprendiz, repassando à **EMBRAPA** quaisquer dificuldades que interfiram no desempenho das atividades;
- 16.1.28. Executar diretamente os serviços, sem transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- 16.1.29. Efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente

ao de competência;

16.1.30. Aos jovens aprendizes será fornecido vale-transporte, considerando os dias úteis/mês, para deslocamento no trajeto casa x Embrapa (ida e volta) e casa x Instituição Formadora (ida e volta) dos jovens aprendizes, em conformidade com a legislação em vigor. O vale-transporte fornecido deverá ser custeado integralmente pelo Licitante Vencedor, conforme planilha de custo e formação de preço apresentada, não cabendo qualquer participação por parte dos jovens aprendizes.

16.1.30.1. Para o caso das aulas teóricas serem ministradas em municípios circunvizinhos, o custeio para deslocamento no trajeto casa x Instituição Formadora (ida e volta) dos jovens aprendizes será custeado pelo licitante vencedor, devendo, para tanto, o valor ser incluído na planilha de custo e formação do preço.

16.1.31.2. Fornecer, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura ao relatório e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamentos efetuados **aos jovens aprendizes**, bem como:

- Relação de vidas – planilha contendo o nome, CPF e demais informações do cadastro dos aprendizes que trabalharam no mês;
- Relatório de ocorrências do mês anterior;
- Relatório “check-list” para conferência dos documentos enviados mensalmente;
- Guia do INSS (GRPS – aprendiz/empregador) e recibo de pagamento;
- Guia do FGTS (relação nominal de aprendizes) e recibo de pagamento;
- Recibo ou documento comprobatório de fornecimento de Vale-Transporte;
- Cópia do Contracheque mensal e comprovante do depósito bancário/pagamento de salário;
- Cópia da folha de pagamento;
- Cópia das folhas de frequência;
- Cópia da RAIS, na época própria;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas / CNDT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE – Lei 12.440/2011;
- Cópia dos Avisos e Recibos de pagamento de Férias, com comprovante de depósito bancário.
- Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **EMBRAPA**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal.

16.1.32. Fornecer, semestralmente, aos jovens aprendizes, uniforme composto de, no mínimo, 3 (três) camisetas com a identificação da Entidade, de uso obrigatório no local de trabalho, em modelo a ser definido pelo Licitante Vencedor e aprovado pela **EMBRAPA**, entregando cópia do comprovante de fornecimento à **EMBRAPA** no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

16.1.33. Providenciar a confecção e o fornecimento de crachá funcional aos jovens aprendizes, que deverão executar seus serviços devidamente identificados.

17. PENALIDADES

17.1. A licitante a ser Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a **Embrapa** e no cadastro de fornecedores da **Embrapa**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

17.2. Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 203 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 277/2024.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Embrapa**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa** de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **Embrapa**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **Embrapa** a promover a rescisão do contrato;

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	6
3	Recusar-se a executar os serviços determinados pela fiscalização, por serviço e por dia;	5
4	Retirar o aprendiz durante o expediente, sem a anuência prévia da Embrapa , por aprendiz e por dia;	3
5	Permitir a presença de aprendiz não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por evento e por dia	1
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por evento;	3
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por evento	2
8	Utilizar as dependências da Embrapa para fins diversos do objeto do contrato, por evento;	5
9	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos, por documento e por dia;	1
10	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos, por evento e por dia	1
11	Permitir que os aprendizes mantenham disciplina e conduta incompatíveis com o ambiente de trabalho, na forma em que detalhada no Termo de Referência e Minuta de Contrato, por evento	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos aprendizes, por aprendiz e por dia;	1
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
14	Substituir, sempre que exigido pela Embrapa e independente de justificativa por parte desta, qualquer aprendiz cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público, por aprendiz e por dia;	1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
16	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
17	Executar a formação teórica conforme previsto na relação de obrigações da Contratada e na legislação pertinente;	1
18	Cumprir quaisquer obrigações fixada no Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas	1
19	Manter a documentação de habilitação atualizada, por documento e por dia de atraso	2
20	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO, por evento e por dia de atraso	2
21	Cumprir determinação da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO para controle de acesso dos aprendizes, por evento e por dia de atraso	1
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte,, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia de atraso	4
23	Entregar o uniforme aos aprendizes de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato, por dia de atraso.	1
24	Apresentar, quando e no prazo solicitado, documentação fiscal, trabalhista previdenciária, entre outras previstas no Edital e anexos, por dia de atraso	2
25	Prestar garantia contratual no prazo fixado em contrato, por dia de atraso.	6

17.5. As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.6. O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão.

17.7. A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, autuado conforme a lei, conforme rito fixado nesta Cláusula, as quais deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à **Contratada** e/ou da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

17.8. Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **Contratada** obrigada a

recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

17.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** à Embrapa, este será cobrado judicialmente.

17.10. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

17.10.1. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

17.10.2. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

17.10.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

17.10.4. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data da intimação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a Contratada encontra-se com vista franqueada do processo;

VII - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

17.10.5 Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da Contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

17.10.6 Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

17.10.7 Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

17.10.8 A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a Contratada acesse seus

termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

17.10.9 Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

17.10.10 O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

17.10.11 Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Gerente Adjunto de Contratações os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

17.10.12 O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

17.10.12.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

17.10.13 Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, a Contratada deverá ser notificada de seus termos, por meio de intimação, que pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

17.10.14 Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

17.10.15 Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

17.10.16 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

17.10.17 Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

18. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

18.1. A relação a ser estabelecida entre a **EMBRAPA** e o Licitante Vencedor, em razão da cooperação recíproca entre as partes, assim como a existência de obrigações futuras a serem cumpridas, deverá ser concretizada por meio de instrumento de contrato, conforme Minuta (Anexo C).

19. VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 24 (vinte e quatro) meses iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

19.2. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a implementação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessárias, observado o limite de no mínimo de **5% (cinco por cento)** e de no máximo de **15% (quinze por cento)**, dos trabalhadores existentes nas dependências da **EMBRAPA**, cujas funções demandem formação profissional.

19.3. O Licitante Vencedor deverá manifestar formalmente seu desinteresse na renovação do contrato com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

20. REAJUSTAMENTO / REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

20.1. Nos termos do art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, alterado pelo Decreto nº 10.183/2019, e dos arts. 53 e seguintes da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MP, é admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, a qual poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

20.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de alteração do valor do salário mínimo (nacional) repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente do ato legal que promoveu a alteração.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - da data do ato legal que promoveu a alteração do valor do salário mínimo (nacional) vigente à época da apresentação da proposta.

20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas custos e formação de preços ou do ato legal que promoveu a alteração do valor do salário mínimo (nacional ou regional) que fundamenta a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

20.6. A variação de **custos decorrente do mercado** somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, mediante apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas a serem submetidas à análise e aprovação da **Embrapa**, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária da **Embrapa**.

20.7. A **Embrapa** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

20.8. A **repactuação de custos relativos a insumos, tais como materiais e equipamentos** fica limitada ao valor auferido com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Só será admitida a repactuação acima desse limite, excepcionalmente, em relação às situações em que ficar devidamente demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

20.9. As repactuações serão formalizadas por meio de **apostilamento**, exceto quando coincidirem com eventual prorrogação contratual, hipótese na qual seus termos poderão ser incluídos na minuta de termo aditivo.

20.10. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

20.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios para a CONTRATADA por força de instrumento legal ou publicação de ato normativo.

20.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido expedido ato legal a promover a alteração do valor do salário mínimo (nacional ou regional), ou ainda não tenha sido possível à **Embrapa** ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sendo que a não inclusão implicará na preclusão do direito à repactuação.

20.15. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada; matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 9.507/2018 mantido pelo Decreto nº 10.183/2019).

21. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

21.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente pela Embrapa, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) após a entrega da Nota Fiscal/Fatura relativas aos serviços efetivamente prestados no mês anterior e sua respectiva aceitação pela Embrapa, e mediante a comprovação de pagamento dos jovens aprendizes e o respectivo recolhimento dos encargos sociais e contribuições previdenciárias, bem como a quitação de passivos relacionados com o pessoal do Licitante Vencedor, que a Embrapa venha a conhecer.

21.1.1. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado no item anterior será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal do Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pelo Licitante Vencedor junto ao documento de cobrança.

21.1.2. Na situação prevista no item anterior, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, ficando isenta a **EMBRAPA** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

21.2. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **EMBRAPA**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

21.3. Para execução do pagamento de que trata o **subitem 21.1**, o Licitante Vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica correspondente, emitida em nome da **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA**, CNPJ nº 00.348.003/0100-00 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

21.4. Caso o Licitante Vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos

e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido ao Licitante Vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **EMBRAPA**.

21.6. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e também com a efetiva prestação dos serviços.

21.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

22. FISCALIZAÇÃO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **EMBRAPA**, especialmente designados, conforme a lei 13.303/2016, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

22.2. Não obstante o Licitante Vencedor seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, a **EMBRAPA** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por Fiscal ou Gestor designado, com as seguintes atribuições para isso:

22.2.1. Elaborar Planilha Resumo contendo a relação de todos os Jovens Aprendizizes que prestam serviços nas instalações da **EMBRAPA**, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, salário, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte), horário de trabalho, férias, licenças, ocorrências;

22.2.2. Verificar se o Jovem Aprendiz está cumprindo a jornada de trabalho;

22.2.3. Recepcionar a (s) Nota (s) Fiscal (is) de pagamento, fazer os devidos lançamentos e atestá-la;

22.2.4. Exigir do Licitante Vencedor a apresentação dos comprovantes de pagamento de salários, vales-transporte para os Jovens Aprendizizes colocados a disposição da **EMBRAPA**;

22.2.5. Exigir do Licitante Vencedor a apresentações dos recolhimentos do FGTS e do INSS dos Jovens Aprendizizes colocados à disposição da **EMBRAPA**.

22.2.6. Observar qual é a data-base de correção do salário mínimo ou da categoria prevista na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, este último se houver. Os reajustes dos salários dos Jovens Aprendizizes devem ser obrigatoriamente concedidos pelo Licitante no dia e percentual previstos;

22.2.7. Acompanhar o controle de férias e licenças dos jovens aprendizizes colocados à disposição da **EMBRAPA**;

22.2.8. Avaliar os resultados alcançados em relação ao Licitante Vencedor, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

22.2.9. Acompanhar a execução e exigir o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

22.3. Exigir que o Licitante Vencedor instrua os Jovens Aprendizes, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações inerente ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

22.3.1. Os Jovens Aprendizes também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização

22.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Licitante Vencedor ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência.

22.5. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento dos termos do contrato, conforme a lei 13.303/2016 e o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

22.5.1. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

22.6. Ao fim do Contrato o mesmo só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Licitante Vencedor, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes ao Jovem Aprendizes, inclusive quanto às verbas rescisórias.

22.7. A existência e a atuação da fiscalização da **EMBRAPA** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas do Licitante Vencedor, no que concerne a execução do objeto contratado.

23. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE CONSÓRCIO/COOPERATIVAS

23.1. A vedação se justifica pelo fato de que a formação de consórcio e/ou cooperativas é mais conveniente e oportuna nas licitações de alta complexidade e relevante vulto, em que se torne viável para as empresas a se consorciarem a soma de capacidade técnica e financeira, visando à execução do objeto. Registre-se que a vedação à participação de empresas reunidas em forma de consórcio e/ou cooperativa nos remete ao aumento da competitividade, pois espera-se que o número de licitantes que participarão do certame seja ampliado e, conseqüentemente, a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

24. CONSIDERAÇÕES GERAIS

24.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **EMBRAPA** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

24.2. Nas ocorrências de situações não previstas neste Termo de Referência, deverá ser obedecido o que preceitua a CLT (Consolidações de Leis Trabalhistas) e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) no tocante ao cumprimento do Programa de Jovens Aprendizes.

24.3. A contratação de aprendizes será feita em conformidade com o número de vagas disponíveis, levando-se em conta a legislação em vigor e a existência de dotação orçamentária e financeira pela **EMBRAPA** para realização dessas despesas.

24.4. É vedado ao Licitante Vencedor a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **EMBRAPA**.

24.5. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **EMBRAPA**.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. No tocante ao saneamento de falhas, será permitido ao licitante que tiver preenchido a declaração de inexistência dos fatos impeditivos informados no Comprasnet, o ajuste do documento nos moldes da declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo, Anexo IV do edital após a solicitação via chat do pregoeiro.

26. RESPONSÁVEIS

[assinado eletronicamente]

Annelyese de Araujo Schwamke

Supervisora do Setor de Gestão de Pessoas

[assinado eletronicamente]

Raquel Glaucia de Brito Mendes

Supervisora do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos

Autoridade Competente
Em razão do presente Termo de Referência estar de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da Embrapa Amapá, e por considerar que os custos previstos são compatíveis, as justificativas, as necessidades e os resultados pretendidos estão adequados, recomendamos e autorizamos o início do processo para a contratação da solução proposta. <i>[assinado eletronicamente]</i> ADALBERTO AZEVEDO BARBOSA Chefe-Adjunto de Administração Embrapa Amapá

ANEXO A – MODELO PARA A PROPOSTA DE PREÇO

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ –_____, apresento nossa proposta de preço para _____, conforme abaixo especificado:

Item nº	Descrição Detalhada	Qtde. Jovens Aprendizes/Mes	Qtde. Meses	Valor Mensal por Aprendiz	Valor Global Total
		A	B	C	(A*B*C)
1	Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, Qualificada em Formação Técnico-Profissional Metódica, para a Prestação de Serviços de Recrutamento, Seleção, Contratação, Capacitação, Acompanhamento e Disponibilização de 02 (dois) Jovens Aprendizes (ambos os Sexos), para Execução de Serviços Administrativos nas Dependências da Embrapa Amapá	02	24	R\$	R\$

Preço Total Mensal: R\$ _____ (_____)

Preço Total Anual: R\$ _____ (_____)

Preço Total Para 24 Meses: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo para execução do serviço: Conforme estabelecido nos Anexos deste Edital .

A execução dos serviços para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital, especialmente as fixadas para pagamento e execução do serviço, contidas na minuta do contrato.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____ Insc. Estadual: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Tel.: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

(Enviar cópia de RG e CPF)

Nome Completo: _____ Estado Civil: _____ Cargo/Função: _____

CPF/MF: _____ RG / Órgão Expedidor / Data de Emissão: _____

Naturalidade/UF: _____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Local e Data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO B – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO

PLANILHA DE CUSTO EMBRAPA MACAPÁ CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (Valor Unitário x 2)
1	SALÁRIO CONTRATUAL	2		
2	INSS PATRONAL	2		
3	FGTS	2		
4	13º SALÁRIO PROPORCIONAL	2		
5	FÉRIAS PROPORCIONAL	2		
6	1/3 DE FÉRIAS	2		
7	FGTS (FÉRIAS E 13º)	2		
8	MULTA RESCISÓRIA	2		
9	PIS	2		
10	VALE-TRANSPORTE ¹	22		
12	TAXA ADMINISTRATIVA	2		
13	FARDAMENTO ²	2		
14	CRACHÁ ³	2		
15	PCMSO	2		
	TOTAL MENSAL			
	TOTAL ANUAL			
	TOTAL 24 MESES			

¹ - PARA EFEITO DE CÁLCULO DEVE SER PREVISTO PREÇO ESTIMADO CONSIDERANDO OS MESES QUE ULTRAPASSAM 22 DIAS ÚTEIS.

² - DEVE SER PREVISTO PREÇO PARA 6 FARDAMENTOS PARA CADA JOVEM APRENDIZ ANUALMENTE TOTALIZANDO 24 FARDAMENTOS POR ANO. O PREÇO DEVE SER DILUÍDO MENSALMENTE PELOS 12 MESES DO ANO.

³ - DEVE SER PREVISTO PREÇO PARA 1 CRACHÁ PARA CADA JOVEM APRENDIZ ANUALMENTE, TOTALIZANDO 2 CRACHÁS POR ANO. O PREÇO DEVE SER DILUÍDO MENSALMENTE PELOS 12 MESES DO ANO.

Local e Data

.....dede 2025.

CNPJ
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA

ANEXO C - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (dois) JOVENS APRENDIZES (AMBOS OS SEXOS), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMBRAPA AMAPÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA,

Registro Embrapa SAIC N°

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pela 29ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2025 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 81, de 30 de abril de 2025, Seção 1, páginas 276/277, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade Descentralizada Embrapa Amapá, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0100-00, estabelecida na Rodovia Josmar Chaves Pinto, 2600, Universidade - CEP 68.903-419 Macapá – AP, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, neste ato representada conjuntamente por seus representantes legais, na forma do inciso IV do artigo 33 do seu Estatuto, devidamente qualificados nos termos do Anexo C; e, de outro lado [*denominação ou razão social da contratada*], pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de [*sociedade empresária limitada, anônima, etc.*], inscrita no CNPJ sob nº [*nº*], sediada [*endereço*], doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu representante legal, devidamente qualificado nos termos do Anexo C; sendo EMBRAPA e CONTRATADA quando mencionadas conjuntamente denominadas "as Partes" e, cada uma delas, quando mencionadas indistinta e individualmente, também denominada como "a Parte", tendo em vista o resultado do Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa Amapá, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, doravante designado simplesmente "Contrato", que será regido, no que couber, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por seu decreto regulamentador, pelas normas da Embrapa pertinentes à realização de procedimentos licitatórios e celebração de contratos e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 02 (dois) jovens aprendizes (ambos os sexos), para execução de serviços administrativos nas dependências da Embrapa Amapá**, na cidade de Macapá/AP.

2. Os jovens aprendizes realizarão atividades teóricas, cujo desenvolvimento será de responsabilidade da CONTRATADA e atividades práticas que serão desenvolvidas nas dependências da Embrapa Amapá, através de Programa de Aprendizagem Profissional, nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.479/2023, da Portaria MTP nº 671/2021 alterada pela Portaria MTP nº 1486, de 03/06/2022, da Consolidação das Leis do Trabalho e das demais legislações subsidiárias e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os jovens aprendizes da contratada, cumprirão jornada de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, nelas computadas a aprendizagem teórica a ser cumprida na instituição CONTRATADA de acordo com a legislação vigente. É vedada a prorrogação de horário e a compensação de horas.

2. Os cursos de aprendizagem deverão estar validados no CNAP - Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP.

3. A CONTRATADA deverá complementar a carga horária teórica, conforme determina a Portaria MTP nº 671/2021 alterada pela Portaria MTP nº 1486, de 03/06/2022.

4. Os aprendizes colocados à disposição da Embrapa deverão ser jovens na faixa etária de 14 a 24 anos incompletos. Caso o adolescente ou jovem não tenha concluído o Ensino Médio, deve estar obrigatoriamente matriculado e frequentando a escola regular (§1º do art. 428 da CLT).

5. A distribuição dos jovens aprendizes por setor é de competência exclusiva da Embrapa.

6. As tarefas a serem executadas na Embrapa compreenderão as atividades de auxiliar de escritório - CBO 4110-05 e/ou assistente administrativo - CBO 4110-10 constante do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP (Decreto nº 9579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.479/2023, Portaria MTP nº 671/2021 alterada pela Portaria MTP nº 1486, de 03/06/2022).

7. A CONTRATADA deverá nomear um(a) supervisor(a) responsável pelo acompanhamento dos aprendizes, ao qual a Embrapa se reportará sobre todo e qualquer assunto sobre os aprendizes. Esse(a) supervisor(a) deverá acompanhar as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes. Sempre que solicitado pela Embrapa, o(a) supervisor(a) deverá efetuar visitas no local para o acompanhamento.

8. A CONTRATADA deverá fornecer aos jovens aprendizes vale-transporte conforme abaixo:

a) Vale-transporte, considerando os dias úteis/mês, para deslocamento no trajeto casa x Embrapa (ida e volta) e casa x Instituição Formadora (ida e volta) dos jovens aprendizes, em conformidade com a legislação em vigor. O vale-transporte fornecido deverá ser custeado integralmente pelo Licitante Vencedor, conforme planilha de custo e formação de preço apresentada à Embrapa, não cabendo qualquer participação por parte dos jovens aprendizes.

b) Para o caso das aulas teóricas serem ministradas em município circunvizinho, o custeio para deslocamento no trajeto casa x Instituição Formadora (ida e volta) dos jovens aprendizes será custeado pelo licitante vencedor, conforme o valor incluído na planilha de custo e formação do preço apresentada à Embrapa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

1. A jornada de 20 (vinte) horas semanais será cumprida de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA no período da manhã ou tarde, nos seguintes horários:

a) Início: 08:00 horas e término: 12:00 horas

b) Início: 14:00 horas e término: 18:00 horas

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS PARTES

I - A CONTRATADA obriga-se, especialmente, a:

1. Dar integral cumprimento a sua proposta.

2. Garantir ao(à) aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhe forem devidos

nos termos da legislação em vigor.

3. Manter seu registro/inscrição, inscrever e atualizar, sempre que necessário, o programa de aprendizagem e respectivo curso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que irá atuar (Decreto nº 9579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.479/2023, Portaria MTP nº 671/2021, alterada pela Portaria MTP nº 1486, de 03/06/2022).

4. Assegurar ao(à) aprendiz formação técnico-profissional metódica de qualidade, compreendendo atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva, compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

5. Acompanhar o processo de adaptação e o desenvolvimento do programa de aprendizagem e manter mecanismos de controle da frequência e aproveitamento do(a) aprendiz nas atividades teóricas e práticas, de forma a garantir que as atividades práticas estejam em conformidade com o programa de aprendizagem previamente traçado.

6. Conceder ao(à) aprendiz a certificação do aprendizado, no término do curso, desde que atendidos os requisitos necessários.

6.1 Conceder ao(à) aprendiz que tiver participação no programa interrompida, por qualquer motivo, declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

7. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. Informar à Embrapa, por escrito, imediatamente após a assinatura deste Contrato, o nome do(a) preposto(a) que irá representá-la na execução do mesmo, devendo constar do respectivo documento os poderes e deveres em relação a execução do objeto, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição) e CPF, sendo que as respectivas alterações devem ser imediatamente comunicadas à Embrapa.

8.1. O(A) preposto(a) designado(a) para o acompanhamento da execução do contrato, bem como o(a) supervisor(a) a que se refere o parágrafo sexto da Cláusula Segunda, deverão pertencer aos quadros de empregado da CONTRATADA.

9. Contratar os aprendizes em conformidade com o art. 431 da CLT e do Decreto nº 9.579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.479/2023, constando como signatários do Contrato de Aprendizagem: a CONTRATADA e o APRENDIZ.

10. Assumir, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, devendo registrar o Contrato de Aprendizagem na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social do APRENDIZ.

11. Comprovar, junto à Embrapa, a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem.

12. Assegurar que o contrato de aprendizagem não ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

13. Colocar os aprendizes, à disposição da EMBRAPA, para início de suas atividades, no prazo estabelecido no item 6. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

14. Informar à Embrapa, por escrito, imediatamente após a contratação dos aprendizes, a relação nominal dos aprendizes, contendo nome completo, número/órgão expedidor/data de expedição do RG, número do CPF, número e série da CTPS e endereço residencial.

15. Providenciar a realização do exame médico admissional do(a) aprendiz, com emissão de atestado de saúde ocupacional – ASO.

16. Manter em dia, às suas expensas, apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes,

abrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente, vinculada ao objeto desta contratação.

17. Entregar à Embrapa cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, com respectivo comprovante de pagamento e relação de segurados.

18. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades do(a) aprendiz, através de responsável pelo contrato, credenciado junto à Embrapa, comprometendo-se a substituir o(a) aprendiz quando ocorridas as situações descritas no art. 71 do Decreto nº 9579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.479/2023.

19. Fornecer, no início do contrato, e sempre que solicitado, crachá funcional da instituição aos aprendizes que deverão executar seus serviços devidamente identificados, sem qualquer vinculação com a Embrapa, orientando-os para que acatem os regulamentos internos da Embrapa.

20. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do aprendizado e encaminhar trimestralmente à Embrapa os resultados da avaliação de desempenho dos aprendizes.

21. Responsabilizar-se integralmente para que os aprendizes recebam aprendizagem teórica, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 432 da CLT, Decreto nº 9579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.479/2023, e Portaria MTP nº 671/2021 alterada pela Portaria MTP nº 1486, de 03/06/2022.

22. Assegurar que, durante as folgas das atividades teóricas, os adolescentes aprendizes cumpram jornada de trabalho na Embrapa.

23. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados pelos aprendizes, empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da Embrapa, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso.

24. Responsabilizar-se pelas escalas de férias dos aprendizes e encaminhá-las a Embrapa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o art. 136 da CLT e o art. 7, inciso I, da IN SIT nº 75/2009 (as férias do aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos devem coincidir, obrigatoriamente, com um dos períodos de férias escolares, e as férias do aprendiz com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares).

25. Fornecer vale transporte aos aprendizes envolvidos no contrato até o final do mês que antecede a prestação dos serviços.

25.1. Efetuar o reajuste do valor do vale transporte pago aos aprendizes sempre que houver alteração legal do valor da tarifa de ônibus utilizada pelos mesmos. O reajuste deverá ser concedido na folha de pagamento imediata à data da alteração, sem prejuízo do pagamento da diferença retroativa que possa haver.

26. Efetuar os pagamentos dos salários dos aprendizes abrangidos pelo contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

27. Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos aprendizes.

28. Emitir a nota fiscal, mensalmente, referente aos serviços prestados no mês anterior ao faturamento e enviá-la à Embrapa.

28.1. Manter atualizados os demais documentos e respectivos prazos de envio citados no **item 4 e respectivos subitens da Cláusula Oitava**.

29. Manter arquivada a documentação referente a cada APRENDIZ para consulta e apresentação à fiscalização dos órgãos públicos no prazo estabelecido por Lei.

30. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Embrapa, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução deste

Contrato.

31. Acompanhar, em todo decorrer do Programa de Aprendizagem, a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino e comunicar à Embrapa, imediatamente, qualquer irregularidade na situação escolar dos adolescentes. Dentre esses eventos estão abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, insuficiência de desempenho escolar, mudança de horário de curso, e outros.

32. Encaminhar à Embrapa cópia dos documentos relativos à rescisão contratual dos aprendizes.

33. Autorizar a Embrapa a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

34. Quando não for possível a realização dos pagamentos citados no item 33, acima, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

II - A Embrapa obriga-se, especialmente, a:

1. Colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação do(a) aprendiz.

2. Designar empregado(a) em cada setor de lotação do(a) aprendiz, como orientador(a) para:

2.1. Orientar e acompanhar as atividades práticas durante o período de permanência do(a) aprendiz na Embrapa;

2.2. Supervisionar o horário de aprendizagem prática cumprido pelo(a) aprendiz, em formulário de controle de frequência fornecido pela CONTRATADA;

2.3. Colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação de desempenho do(a) aprendiz.

3. Prestar ao(à) aprendiz as informações iniciais sobre a Embrapa e o objetivo da aprendizagem a ser realizada.

4. Remeter mensalmente à CONTRATADA a folha de controle de frequência do(a) aprendiz.

5. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo(a) aprendiz.

6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Aprendizagem, mediante registro das falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA daquelas que exijam que sejam medidas corretivas.

7. Não atribuir ao(à) adolescente aprendiz qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, à segurança ou à moral do(a) aprendiz, observando o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE/SIT), de 05 de fevereiro de 2001.

8. Desenvolver ambientação e capacitação do aprendiz nas atividades administrativas que serão desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Embrapa.

2. Caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme foi especificado, o Gestor do Contrato discriminará, através de registro próprio, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do documento, cientificada das irregularidades

apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

3. Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas contratuais.

4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Embrapa.

5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas à autoridade competente da Embrapa para adoção das medidas convenientes.

6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

7. As atividades relacionadas no item 6 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa.

8. Para efeito do contrato, considera-se:

I. **Gestor do contrato:** empregado(a) da Embrapa designado(a) para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção dos contratos, dentre outros, sendo o responsável pela eventual aplicação de sanções à Contratada;

II. **Fiscal técnico do contrato:** empregado(a) da Embrapa designado(a) para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e

III. **Fiscal administrativo do contrato:** empregado(a) da Embrapa designado(a) para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

9. Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e posteriores alterações.

10. As fiscalizações técnica e administrativa dos serviços deverão seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devendo a execução do contrato ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos relacionados no art. 47 da IN nº 05.

11. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto do contrato por intermédio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento de aferição da qualidade que venha a ser indicado no Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a Embrapa exigirá da Contratada as comprovações elencadas no **item 4 e respectivos subitens da Cláusula Oitava deste Contrato**.

17. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser enviados através do e-mail: cnpmf.jovensaprendizes@embrapa.br.

18. O gestor e os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG e demais diplomas legais correlatos, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência, serão submetidas à autoridade competente da Embrapa para adoção das medidas necessárias.

19. O objeto desta contratação estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, bem como a atender prontamente quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, sem ônus para a Embrapa.

20. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto do contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo.

21. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada que é obrigada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Embrapa, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme previsão do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

22. A Contratada deverá se submeter à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações não previstas no contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ - Embrapa/CNPMF ou seus anexos, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

23. O gestor e os fiscais do contrato têm a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Embrapa a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Art. 77, § 1º da Lei nº 13.303/2016).

24. As comunicações entre a Embrapa e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica

para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS APRENDIZES

1. A CONTRATADA deverá fornecer ao (à) aprendiz, no mínimo, o salário-mínimo hora previsto no art. art. 59 do Decreto nº 9.579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.479/2023, **observando o valor do Salário Mínimo Nacional.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

1. A Embrapa pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço mensal de R\$ _____ (_____), sendo:

- a) R\$ _____ (_____), referentes a SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS do pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- b) R\$ _____ (_____), referentes a OUTROS CUSTOS INCORRIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. O preço global do presente Contrato, considerando os 24 meses de sua vigência, é de R\$ _____ (_____), e compreende impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com materiais.

Item nº	Descrição Detalhada	Qtde. Jovens Aprendizizes/Mes	Qtde. Meses	Valor Mensal por Aprendiz	Valor Global Total
		A	B	C	(A*B*C)
1	Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos,4 Qualificada em Formação Técnico-Profissional Metódica, para a Prestação de Serviços de Recrutamento, Seleção, Contratação, Capacitação, Acompanhamento e Disponibilização de 02 (dois) Jovens Aprendizizes (ambos os Sexos), para Execução de Serviços Administrativos nas Dependências da Embrapa Amapá		24	R\$	R\$

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento dos serviços, da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, verificados, conferidos e aceitos pela Embrapa, e da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

1.1. O valor da nota fiscal compreende o custo de contratação de aprendizagem completa e a administração do programa, bem como o pagamento de todos os encargos inerentes à contratação.

2. A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado deverá ser emitida em conformidade com a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes.

2.1. A Embrapa aceita somente Nota Fiscal Eletrônica modelo 55 conforme Protocolo ICMS 42/09 - CONFAZ de 03/07/2009. Em atendimento ao Ajuste SINIEF 07/05, cláusula 7, deverá PREVIAMENTE E OBRIGATORIAMENTE ser encaminhado ou disponibilizado download do arquivo (xml) da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso para o e-mail **cpafap.sof@embrapa.br**.

2.2. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação

da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

2.3. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

3. A CONTRATADA deve informar à Embrapa o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Embrapa, os documentos e/ou comprovantes abaixo descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

4.1. MENSALMENTE:

a) Comprovante de pagamentos de salários, devidamente assinados e datados dos aprendizes, com todos os encargos, do mês faturado;

b) Folha ponto devidamente assinada e datada pelo aprendiz e seu supervisor, do mês faturado;

c) Comprovante de pagamento do auxílio transporte do mês faturado;

d) Comprovante do seguro de acidentes pessoais (apólice, relação de segurados e comprovante de pagamento) do mês anterior ao faturado

e) Planilha de demonstrativo de pagamento mensal detalhada em papel timbrado da instituição, devidamente assinada (conforme modelo do anexo V) do mês faturado;

f) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF, comprovante de pagamento, relatório analítico da GRF ou resumo de fechamento, RET – Relação de Tomadores/Obra demonstrando o valor Total recolhido, RE – Relação de Trabalhadores, Conectividade Social) do mês faturado;

g) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS; comprovante de pagamento, FPAS) do mês anterior ao faturado;

g.1) Quando utilizada a DCTFWeb, enviar: Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb, Relatório de Créditos por Documento - Compensação - DCTFWeb; Relatório Resumo de Créditos - DCTFWeb, Relatório de Créditos por Documento - Compensação - DCTFWeb, Relatório Resumo de Débitos - DCTFWeb, Relatório Analítico de GPS, Relatório de Compensações;

h) GEFIP/SEFIP do mês faturado;

i) Declaração de Instituição Sem Fins Lucrativos, com a mesma data da nota fiscal, assinada pelo representante legal da instituição, conforme IN RFB 1234/2012 para fins de não retenção na fonte dos tributos federais (IRPJ; CLSS, COFINS e PIS/PASEP);

j) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, com respectivo embasamento legal;

k) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

l) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

m) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio sede;

n) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

p) Outros documentos solicitados pelo fiscal do contrato para a comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4.2. SEMESTRALMENTE

- a) Extrato individual de recolhimento do FGTS de cada aprendiz. A CONTRATADA deverá orientar os aprendizes a solicitarem o cartão cidadão junto à Caixa Econômica Federal para, assim, acessarem o extrato a ser entregue para a Embrapa acompanhar o recolhimento individual do encargo;
- b) Extrato individual de recolhimento do INSS de cada aprendiz. A CONTRATADA deverá orientar os aprendizes a efetuar o cadastro no INSS, para, assim, acessarem o extrato a ser entregue para a Embrapa acompanhar o recolhimento individual do encargo.

4.3. ANUALMENTE

- a) Aviso e recibo de férias assinados e datados;
- b) Comprovante do pagamento do 13º Salário e do adiantamento do 13º salário assinados e datados com respectivas GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de recolhimento;
- c) PPRA, de acordo com o período de vigência (NR9) sendo o primeiro apresentado em até 60 dias do início do contrato e atualizado anualmente;
- d) Relatório anual do PCMSO previsto na NR 7 sendo o primeiro apresentado em até 60 dias do início do contrato e atualizado anualmente.

4.4. NO INÍCIO DO CONTRATO

I - DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

Carta designando preposto ou prepostos, bem como supervisor responsável pelo acompanhamento dos aprendizes; (entregar em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato).

II - DO APRENDIZ

- a) Relação nominal dos aprendizes, contendo nome completo, número/órgão expedidor/data de expedição do RG, número do CPF, número e série da CTPS e endereço residencial;
- b) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação e do registro de trabalho);
- c) ASO admissional (Atestado de saúde ocupacional);
- d) Comprovantes de admissão: ficha de registro, contrato de aprendizagem, plano de aprendizagem.

4.5. AO TÉRMINO DO CONTRATO E/OU NA RESCISÃO DO CONTRATO DO APRENDIZ

- a) Aviso prévio assinado;
- b) Termo de rescisão do contrato assinado;
- c) Recibo de pagamento rescisório assinado;
- d) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- e) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada aprendiz dispensado;
- f) Exames médicos demissionais dos aprendizes dispensados.

5. **Todos** os documentos do item 4.4. deverão ser apresentados em **até 2** (dois) dias úteis após a contratação do(a) aprendiz e sempre que houver alteração.

6. **Todos** os documentos do item 4.5. deverão ser apresentados em **até 10** (dez) dias após a

rescisão do contrato do aprendiz.

7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser enviados através do e-mail: **cnpmf.jovensaprendizes@embrapa.br**.

8. A não apresentação dos documentos acima enunciados implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. Nos termos do art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, alterado pelo Decreto nº 10.183/2019, e dos arts. 53 e seguintes da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MP, é admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, a qual poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de alteração do valor do salário mínimo (nacional) repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente do ato legal que promoveu a alteração.

3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - da data do ato legal que promoveu a alteração do valor do salário mínimo (nacional) vigente à época da apresentação da proposta.

4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas custos e formação de preços ou do ato legal que promoveu a alteração do valor do salário mínimo (nacional ou regional) que fundamenta a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

6. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, mediante apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas a serem submetidas à análise e aprovação da Embrapa, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária da Embrapa.

7. A Embrapa poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8. A repactuação de custos relativos a insumos, tais como materiais e equipamentos fica limitada ao valor auferido com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Só será admitida a repactuação acima desse limite, excepcionalmente, em relação às situações em que ficar devidamente demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro do

contrato.

9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com eventual prorrogação contratual, hipótese na qual seus termos poderão ser incluídos na minuta de termo aditivo.

10. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios para a CONTRATADA por força de instrumento legal ou publicação de ato normativo.

14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido expedido ato legal a promover a alteração do valor do salário mínimo (nacional ou regional), ou ainda não tenha sido possível à Embrapa ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sendo que a não inclusão implicará na preclusão do direito à repactuação.

15. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada; matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 9.507/2018 mantido pelo Decreto nº 10.183/2019).

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

1.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1..3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
2. Para os fins do "1.2.III" reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 203 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 277/2024.
3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Embrapa, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II - **Multa** de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Embrapa, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Embrapa a promover a rescisão do contrato;
4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	6
3	Recusar-se a executar os serviços determinados pela fiscalização, por serviço e por dia;	5
4	Retirar o aprendiz durante o expediente, sem a anuência prévia da Embrapa , por aprendiz e por dia;	3
5	Permitir a presença de aprendiz não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por evento e por dia	1
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por evento;	3
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por evento	2
8	Utilizar as dependências da Embrapa para fins diversos do objeto do contrato, por evento;	5
9	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos, por documento e por dia;	1
10	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos, por evento e por dia	1
11	Permitir que os aprendizes mantenham disciplina e conduta incompatíveis com o ambiente de trabalho, na forma em que detalhada no Termo de Referência e Minuta de Contrato, por evento	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos aprendizes, por aprendiz e por dia;	1
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
14	Substituir, sempre que exigido pela Embrapa e independente de justificativa por parte desta, qualquer aprendiz cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público, por aprendiz e por dia;	1
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
16	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
17	Executar a formação teórica conforme previsto na relação de obrigações da Contratada e na legislação pertinente;	1
18	Cumprir quaisquer obrigações fixada no Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas	1
19	Manter a documentação de habilitação atualizada, por documento e por dia de atraso	2
20	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO, por evento e por dia de atraso	2
21	Cumprir determinação da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO para controle de acesso dos aprendizes, por evento e por dia de atraso	1
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia de atraso	4
23	Entregar o uniforme aos aprendizes de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato, por dia de atraso.	1
24	Apresentar, quando e no prazo solicitado, documentação fiscal, trabalhista previdenciária, entre outras previstas no Edital e anexos, por dia de atraso	2
25	Prestar garantia contratual no prazo fixado em contrato, por dia de atraso.	6

5. As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6. O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão.

7. A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, autuado conforme a lei, conforme rito fixado nesta Cláusula, as quais deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias

a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à Contratada e/ou da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Embrapa, este será cobrado judicialmente.

10. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

10.1. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

10.2. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

10.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.4. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data da intimação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a Contratada encontra-se com vista franqueada do processo;

VII - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

10.5 Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da Contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

10.6 Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

10.7 Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via

postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.8 A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a Contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

10.9 Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

10.10 O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

10.11 Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Gerente Adjunto de Contratações os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

10.12 O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

10.12.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

10.13 Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, a Contratada deverá ser notificada de seus termos, por meio de intimação, que pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.14 Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

10.15 Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

10.16 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

10.17 Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Fica dispensada a prestação da garantia para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedada a subcontratação do objeto do contratado.

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS POR MEIO DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

1. A Embrapa provisionará, do valor mensal do contrato, os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos aprendizes disponibilizados pela CONTRATADA e depositará o montante em conta vinculada específica, aberta em instituição bancária oficial em nome da empresa e bloqueada para movimentação.

1.1. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da Embrapa e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

1.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I. 13º salário;

II. Férias e 1/3 (um terço) constitucional;

III. Multa sobre FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado para as rescisões sem justa causa (o aviso prévio não se aplica conforme parágrafo segundo do art. 433 CLT);

IV. Incidência de FGTS e INSS sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro salário);

V. Indenização por rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, por tempo determinado (CLT Art. 479), em casos de encerramento das atividades da CONTRATADA.

V.1. Quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

V.2. O valor será provisionado na conta vinculada. Caso o fato gerador não ocorra o valor total provisionado deverá ser glosado na planilha mensal correspondente (término do contrato do aprendiz sem rescisão antecipada ou ao término do contrato com a contratante sem ocorrência do fato gerador) pois a Contratada receberá os valores quando resgatar a conta vinculada.

1.3. Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

1.4. A Embrapa firmará Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, conforme Anexo VI, e solicitará, mediante ofício, a abertura de conta corrente vinculada bloqueada, no nome da CONTRATADA, conforme Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica. No ato da regularização da conta corrente, a CONTRATADA deverá assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à Embrapa ter acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização desta.

1.5. Os ônus decorrentes da movimentação e manutenção da conta vinculada correrão às custas da CONTRATADA.

1.6. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação entre a Embrapa Amapá e a instituição bancária, desde que obtenha maior rentabilidade.

1.7. O valor mantido na conta vinculada somente será liberado para o pagamento direto das verbas aos jovens trabalhadores nas seguintes condições:

I. Parcial e anualmente pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

II. Parcialmente pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão antecipada de aprendiz vinculado ao contrato com a Embrapa Amapá;

III. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos aprendizes vinculados ao contrato com a Embrapa Amapá;

IV. Para os casos de pagamento das verbas rescisórias por rescisão antecipada (CLT Art. 479).

1.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da Embrapa para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos aprendizes ocorridas durante a vigência do contrato, ou em casos de encerramento das atividades da CONTRATADA, nas seguintes condições:

I. Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos aprendizes ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Embrapa os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

II. A Embrapa expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

III. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos aprendizes favorecidos.

1.10. A CONTRATADA deverá apresentar à Embrapa Amapá, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

1.11. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

1.12. Os valores provisionados para atendimento do item 1.2. desta cláusula, serão discriminados conforme tabela abaixo, sendo o percentual incidente sobre a remuneração total dos aprendizes (Adaptado do Anexo XII da [Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG](#)).

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa Sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (o aviso prévio não se aplica conforme § 2º do Art. 433 CLT)	N/A		
Indenização por rescisão antecipada do contrato de aprendizagem por tempo determinado (Art. 479 CLT)	2,08%		
Subtotal	22,51%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
RAT 3%			
Total **	29,90%	30,11%	30,33%

Tabela — Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas

Fonte: Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Cartilha sobre conta vinculada / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. –Brasília: SLTI, 2014.

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. A CONTRATADA deverá instruir os aprendizes acerca do cumprimento, no que couber, dos seguintes objetivos contratuais:

1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte dos aprendizes lotados na Embrapa Amapá.

1.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados em atendimento às regras instituídas pela Comissão de Coleta Seletiva da Embrapa.

1.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

1.4. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para os aprendizes contratados.

1.5. Os equipamentos e materiais a serem utilizados para o desempenho das atividades devem ser os de menor impacto ambiental.

1.6. A CONTRATADA deverá dar preferência à utilização de copos de vidro, eliminando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Embrapa Amapá.

1.7. É obrigação da CONTRATADA destinar, de forma ambientalmente adequada, todos os materiais e equipamentos utilizados na prestação de serviços.

1.8. Adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.

1.9. Destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da última assinatura aposta pelos representantes das Partes, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o que prescreve o Art. 71, da Lei n.º 13.303/16 e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

2. Quando o período de vigência residual do contrato não permitir a contratação de novos aprendizes para execução integral do programa de aprendizagem, somente poderá ocorrer a contratação de novos aprendizes para manutenção da cota mínima de aprendizagem da Embrapa, na forma do § 1º do artigo 71 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 11.479/2023.

3. Caso seja necessária a continuidade do programa de aprendizagem de determinado(a) aprendiz contratado(a) para cumprimento da cota mínima a que se refere o item 2, poderá ocorrer excepcionalmente a prorrogação deste contrato de prestação de serviços, na forma do inciso II do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, somente pelo prazo necessário à conclusão do programa de aprendizagem.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

1. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas no Art. 163 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 277/2024, poderá a Embrapa rescindir o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Contratada pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, do Contrato.

2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

3. A Embrapa poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

4. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Embrapa reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6. Na hipótese prevista no item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Embrapa poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7. Fica assegurado à Embrapa o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, nas hipóteses em que se evidenciar:

a) a não vantajosidade na sua manutenção;

b) a inexistência de recursos financeiros para seu prosseguimento;

c) a não aceitação pela Contratada dos acréscimos ou supressões contratuais, na forma do artigo 81, II e §1º da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA MATRIZ DE RISCO

1. A Matriz de Risco definida neste instrumento tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela Embrapa e pela Contratada na execução do contrato.

2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco - Anexo I, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da Embrapa. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do Contrato.

3. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

4. A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

5. Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a Contratada solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

6. Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

1. Os aprendizes e outros prepostos, utilizados pela Contratada na prestação dos serviços contratados, não terão qualquer vinculação com a Embrapa, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Embrapa.

2. Caso a Embrapa, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações dos aprendizes e prepostos de que trata este item, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS

1. O bom desempenho da Contratada para prestação de serviços no interior da Embrapa está vinculado ao respeito às normas internas desta, de modo que a contravenção a esta diretriz será considerada uma infração contratual, podendo resultar na rescisão do contrato sem ônus a Embrapa, que, por mera liberalidade poderá, optar por prosseguir o contrato, comunicando aos responsáveis pela Contratada a respectiva contravenção, solicitando a reparação.

1.1. A Contratada concorda em cientificar, alertar e exigir de seus dirigentes, diretores, funcionários, associados, agentes, consultores e afiliados a observância da regulamentação interna da Embrapa.

CLÁUSULA VINTE – DO NEPOTISMO

1. É vedada a prestação dos serviços a serem contratados por familiar de empregado da Embrapa

que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

1.1. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

2. Considerando que o Contrato vincular-se-á à execução de políticas públicas pela EMBRAPA, por força do inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais.

3. Apesar da dispensa legal prevista no inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, de forma a evitar qualquer questionamento futuro, as pessoas físicas que assinarão o contrato consentem na utilização de seus dados pessoais para os propósitos mencionados no item abaixo.

4. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas no Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail e telefone serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DOS DADOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução desta contratação durante o presente exercício correrá à conta da Natureza da Despesa _____, da Atividade _____, a ser alocado no código _____, em fonte de recursos, programas de trabalho e PTRES que constarão em Nota de Empenho específica.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União (DOU), pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Macapá/AP, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o Art. 124, inciso I, do RLCC da Embrapa.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 -

SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à outra Parte.

Macapá-AP,

[assinado digitalmente]

[nome]

Chefe-Geral da Embrapa Amapá
EMBRAPA

[assinado digitalmente]

[nome]

Chefe-Adjunto de Administração da Amapá
EMBRAPA

[assinado digitalmente]

[nome]

[cargo]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[assinado digitalmente]

[nome]

CPF: [número]

[assinado digitalmente]

[nome]

CPF: [número]

Matriz de Risco

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinentes ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Diligência a cargo da Contratada em promover a execução contratual	Contratada

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
	Fatos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Embrapa, que comprovadamente repercute no preço do Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão do preço mediante termo aditivo	Embrapa
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para execução dos serviços, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço, mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste e/ou Repactuação anual de preço por apostilamento ou termo aditivo caso coincidam com a prorrogação	Embrapa
	Variação dos custos de insumos quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da Embrapa por verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Embrapa, além de honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos, da quantia despendida pela Embrapa	Contratada
Riscos Tributários e Fiscal	Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Embrapa	Débito ou crédito tributário por fiscal	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Azevedo Barbosa, Chefe-Adjunto**, em 11/12/2025, às 15:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12981921** e o código CRC **DA03C585**.